

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000 Fone 41. 3472 8500

LEI Nº 1.899

Data: 5 de outubro de 2.021.

Súmula: "Institui a Semana Lixo Zero no

município de Guaratuba, Paraná".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Lixo Zero, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo Único. A Semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

- **Art. 2º** A Semana do Lixo Zero será realizada com o objetivo de:
- I proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, instituições de ensino e a população em geral;
 - II fomentar a economia solidária, a valorização e inclusão social dos catadores;
- III propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
 - IV promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
 - V incentivar o consumo consciente:
- VI realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos; e
- VII incentivar a adoção e a implementação da agenda 2030 e dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).
 - VIII incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.
 - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de outubro de 2.021.

Roberto Justus Prefeito



PLL nº 749 de 05/08/21 Of. Nº 113/21 CMG de 28/09/21